

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0388/88

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São Jose do Rio Pardo

ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE VAGAS

RELATOR: PARECER CEE N° 351/88 APROVADO EM 04.05.68

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO :

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Jose do Rio Pardo solicita ao conselho autorização para remanejar vagas ociosas do concurso vestibular de 1988 para o Curso de Complementação de Estudos Pedagógicos.

Esclarece que restaram, apos a realização do concurso vestibular da 1988, 30 vagas do Curso da Educação Artística, 10 do Curso de Letras a 50 do Curso de Ciências. Destas vagas, solicita o remanejamento de 60 para o Curso de Complementação da Estudos Pedagogicos, justificando a medida "pela maior procura por parte dos professores da rede estadual de ensino, tendo em vista estar formando um "Centro de Pesquisa em Educação", visando a melhoria do Ensino do 1° a 2° Graus, anseio este que vai ao encontro de uma necessidade básica do nosso contexto educacional".

2. APRECIÇÃO;

Este Conselho, por meio da Deliberação n° 08/70, disciplinou a fixação do número de vagas nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado e pelos Municípios.

Reza o artigo 1° da Deliberação que constitui matéria regimental a fixação inicial do número de vagas abertas a matricula, na primeira das séries do curso, e o artigo 2° que qualquer modificação do número fixado da vagas somente poderá ser feita mediante aprovação, nesse sentido pelo Conselho Estadual, resultante de solicitação especifica e justificada da parte interessada.

O artigo 3° da Deliberação CEE n° 08/70 foi modificado pela Deliberação CEE n° 13/71 e tem a seguinte redação:

"Os pedidos de modificação do número de vagas somente serão atendidos, se protocolados neste Conselho até 15 dias após a data de encerramento das inscrições para Vestibulares, satisfeitas as exigências do artigo 29 ".

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Jo-

do Rio Pardo realizou seu concurso vestibular no período de 12 a 15 de fevereiro de 1968.

De acordo com o Calendário encaminhado a Equipe Técnica (Proc. CEE n° 183/88), as aulas de seus cursos tiveram início em 7 de março de 1988.

Assim, preliminarmente, impõe-se a escola a reformulação do Calendário encaminhado à Equipe Técnica deste colegiado, a fim de compatibilizá-lo com as exigências da Deliberação CEE 08/70. Feito isto, fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da São José do Rio Pardo autorizada, em caráter excepcional quanto à data do pedido, a proceder ao remanejamento de vagas ora solicitado, nos termos deste Parecer.

3. CONCLUSÃO :

Responda-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 06 de abril de 1988.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de maio de 1988.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício

ebm/ctg